PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.276/92

Abatimento de cinquenta por cento (50%) para os estudantes nas atividades esportivas e culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É concedido abatimento de cinquenta por cento (50%) aos estudantes, nas atividades esportivas e culturais, nesta cidade, mediante a apresentação da carteira de estudante nos locais apropriados.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 23 de abril de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município